



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 28 DE ABRIL DE 2014

LEI MUNICIPAL Nº 211/2014

CRIA NO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS O PRÊMIO - PMAQ/AB, PREVISTO NA PORTARIA Nº 1654/2011 (PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA), DEVIDA AOS TRABALHADORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NAS E EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA CONTRATUALIZADAS NO PMAQ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, faz saber **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB variável.

Art. 2º O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, previsto no programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, que está sendo repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Santa Inês caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no 2º do art. 8º da Portaria GM/MS n.º 1654/2011, combinado com Portaria GM/MS n.º 866/2011, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

§ 1º - o município fica desobrigado ao pagamento do prêmio caso o programa de melhoria do Acesso e Qualidade da atenção Básica - PMAQ do Governo Federal deixe de existir.

§ 2º Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ-AB, fica a Secretaria municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamentos de prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 3º Considerando o "caput" do artigo, fica a secretaria municipal de

Saúde designada a estabelecer quadro de metas para os Agentes Comunitários de Saúde, através de portaria, regulamentando-o como Instrumento de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ - AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na portaria 1.654/2011, combinado com portaria GM/MS n.º 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do programa, o montante recebido será da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) do total repassado pelo Ministério referente ao PMAQ/AB serão destinados a Secretaria Municipal da saúde para que sejam aplicados na melhor estruturação da atenção básica Municipal, em atenção às matrizes de intervenção estabelecidas na auto-avaliação Melhoria do Acesso;

II - 50% (cinquenta por cento) restantes serão destinados aos trabalhadores lotados nas referidas Unidades de Saúde da Família, agentes comunitários de saúde, saúde da família e da saúde bucal, independente dos vínculos dos mesmos com o município, sob forma de **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**;

Art. 4º O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAQ/AB, correspondente aos profissionais de nível superior, será dividido, considerado o valor destinado a sua equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

Art. 5º O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAQ/AB**, Correspondente aos profissionais de nível técnico, será dividido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-PB
AV. 29 DE ABRIL 96, CENTRO
CNPJ: 01.612.693/0001-36
FONE/FAX: (83) 3488-1023
CEP:58978-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 28 DE ABRIL DE 2014

considerando do número de técnicos das equipes que tenha tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

Art. 6º O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAQ/AB**. Correspondente aos Agentes Comunitários de Saúde, será, dividido, considerando o número de agentes das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no início de cada Ciclo do **PMAQ-AB**, designando quais são os servidores de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e atividades profissionais.

Art. 8º A Secretaria Municipal da Saúde abrirá conta específica para serem feitos os depósitos referentes aos 30% (trinta por cento) destinados ao pagamento do prêmio, quando repassada pelo Ministério da Saúde, devendo o mesmo ser aplicado conforme a legislação em vigor.

Art. 9º Os valores correspondentes aos percentuais do **Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAQ/AB**, serão repassados anualmente, em parcela única, aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio, um mês após o ciclo de um ano, tendo como base a avaliação das metas estabelecidas, o resultado final do PMAQ e o repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

Art.10. Os trabalhadores só terão direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAQ/AB**, o servidor que desempenhar suas funções no período mínimo de 12 (doze) meses, ininterruptos.

Art.11. Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAQ/AB**, sendo o valor do prêmio revertido para Secretária Municipal de Saúde para que seja aplicado na estruturação da Atenção Básica Municipal, orientado pelas matrizes estratégicas, fruto da aplicação da Auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade-AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa.

Art. 12. O **Prêmio de Qualidade e Inovação- PMAQ/AB** em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Inês,
28 de abril de 2014.

João Nildo Leite
Prefeito Municipal